

Lei Municipal nº 337 de 26 de Agosto de 1965

Jemérito Aguiar Agostinho Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições legais -

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Predios Artigo 1.º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, por cinco anos (5), os prédios que forem construídos dentro do período de (2) dois anos a partir da publicação desta lei.

Artigo 2.º - Os loteamentos abertos dentro do perímetro urbano destinados à construção de prédios, terão suas ruas abertas ou prolongadas pela Prefeitura Municipal, sem ônus para os loteadores.

Ver artigo -> Artigo 4.º - Nas áreas loteadas, referidas no artigo 2.º, não incidirão as taxas de água e esgoto até a edificação de prédios, ou no prazo máximo de dois anos, sem edificação.

Ver artigo -> Artigo 3.º - As áreas loteadas nos termos do artigo anterior (2.º) ficarão isentas do imposto territorial, pelo período de dois anos, a partir da data da aprovação do loteamento.

Artigo 5.º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a estender às ruas dos loteamentos identificados com esta lei, as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários.

Artigo 6.º - Não haverá a isenção de que trata a presente lei, as construções e reconstruções em locais onde sejam sacrificados prédios já construídos.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 26 de Agosto de 1965


PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e
Publicada em
26/8/1965-